## Prefeitura Municipal de Motuca ESTADO DE SÃO PAULO



CHAMADA PÚBLICA 001/2019 CONTRATO № 23/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março de 2019 (dois e dezenove) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o MUNICÍPIO DE MOTUCA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO RICARDO FASCINELI, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o FORNECEDOR INDIVIDUAL, JOSE CARLOS JORGE, com sede na Rodovia Washington Luiz km 297/298, n.º s/nº, em Matão, Estado de São Paulo, CPF sob o nº 862.209.008-63, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1 – A Contratante tendo em vista o resultado do Edital de Chamada Pública nº 01/2019 aberta pelo Processo nº 16/2019, contrata a Contratada para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2019, conforme itens:

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
28	Maracujá:  Produto sãos, limpos, de boa qualidade, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substancia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Tamanho mínimo de 90 g. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente. Embalagem: caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de animais ou alimentos.	Kg	50	7,9700	398,50
29	Melancia – Peças com Peso Médio de 10Kg: Redonda ou comprida, fruto sadio, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem, lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Não apresentarem substancia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Livre de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. Quanto a características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente.	Kg	1200	2,6200	3.144,00



## Prefeitura Municipal de Motuca ESTADO DE SÃO PAULO

Embalagem: caixa de plástico, secas, limpas, sem resíduos de	
animais ou alimentos.	Total: R\$ 3.542.50

## Cláusula 2º) - DO LIMITE INDIVIDUAL:

2.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### Cláusula 3ª) - DOS PRAZOS:

3.1. O inicio da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega constante no Anexo VIII - Cronograma de entrega para o exercício de 2019, devendo ser feitas nos locais, dias e quantidades de acordo com a presente Chamada Pública, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela Nutricionista Municipal no local da entrega.

## Cláusula 4ª) - DA ANÁLISE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### Cláusula 5ª) - DOS PREÇOS:

- 5.1. Pela execução do objeto contratado na clausula primeira a "Contratante" pagará ao "Contratado":
- a) Grupo Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.542,50 (três mil quinhetos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

## Cláusula 6ª) - DO LOCAL E PERIDIOCIDADE DE ENTREGA:

- 6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a programação de entrega do Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura nos locais de entrega definidos no **Anexo VI Locais de Entrega**, na qual se atestará o seu recebimento através de **Termo de Recebimento de Entrega Anexo IX** por Nutricionista Municipal.
- 6.2. As entregas deverão ocorrer semanalmente, todas as segundas feiras até as 11 horas, exceto quando feriados no qual poderão ser entregues no dia seguinte, conforme a estimativa contida no **Anexo VIII Cronograma de entrega**, no qual o seu recebimento se dará pelo exercício de 2019.

# Cláusula 7ª) - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão suportados pela dotação orçamentárias vigente classificada e codificada sob os nºs abaixo, sendo os recursos provenientes de repasse do Governo Federal através do PNAE.:

## 02.03.06 - Merenda Escolar

10.306.0015.2016.3.3.90.30 - (012100003 - P.N.A.P. - MERENDA ESCOLAR) - Ficha 109 - RS 20.000.00 10.306.0015.2016.3.3.90.30 - (022200003 - MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL) - Ficha 110 - RS 18.000.00 10.306.0015.2016.3.3.90.30 - (052200007 - MERENDA ESCOLAR - FEDERAL) - Ficha 111 - RS 85.580.84 10.306.0015.2016.3.3.90.30 - (052200001 - QUESE) - Ficha 112 - RS 148.571.20

#### Cláusula 8ª) - DOS PAGAMENTOS:

8.1 - O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, atestado o recebimento pelo setor competente e será realizado por meio eletrônico, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou espécie, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e também em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal e repasses do Governo Federal através do PNAE. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato ou no C.P.F. (Cadastro Nacional de Pessoa Física) quando for o caso. A Prefeitura Municipal de Motuca recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados. Não será efetuado qualquer pagamento aos(as) "Contratados(as)" enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1

2/4

# Prefeitura Municipal de Motuca





## Cláusula 9ª) - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- 9.1. Os fornecedores participantes deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a propostas sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades civil e penal cabíveis.
- 9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão identidade estabelecida na legislação vigente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com o anexo desta chamada pública.
- 9.3. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca, conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega definida pela mesma.
- 9.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamentos que garantam a integridade dos produtos. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- 9.5. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produtos e obedeçam à legislação vigente.

#### Cláusula 10) - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 10.1. A Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os particulares poderá:
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(s) Contratado(s).
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(s) Contratado(s).
- Fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação, Entidade Executora, Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE a execução do contrato.
- Aplicar sanções motivadas pela Inexecução total ou parcial do ajuste.

## Cláusula 11) - DO ADITAMENTO:

11.1. O futuro contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos do Art. 57 ou 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

#### Cláusula 12) - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Antes de cada entrega, o fornecedor passará por fiscalização realizada pela Nutricionista da Prefeitura, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento caso não estejam os produtos em condições adequadas e satisfatórias.
- 12.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

#### Cláusula 13) - DO INTERESSE PÚBLICO:

- 13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## Cláusula 14) - DO RESSARCIMENTO:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### Cláusula 15) - DAS SANÇÕES:

15.1. Pela Inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; além das

9

# Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO



sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A Multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## Cláusula 16) - DA RESCISÃO:

- 16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## Cláusula 17) - DOS REGIME JURIDICO:

17.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública e Resoluções CD/FNE nº 38, de 16/07/2009, Resolução nº 26, de 17/06/2013 e Resolução nº 04, de 03/04/2015 e pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

# Cláusula 18) - DO FORO:

18.1. - É competente o Foro da cidade de Américo Brasiliense, Comarca de Americo Brasiliense para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Motuca, 26 de Março de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI PREFEITO MUNICIPAL Contrante

JOSE CARLOS JORGE FORNECEDOR INDIVIDUAL Contratado

TESTEMUNHAS:

RGN9 46 065 057-9

2. And Corolina do Cafin

4/4